

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 79/GM/94

Tendo-se realizado, no passado dia 16 de Dezembro de 1994, a Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau para eleição dos seus órgãos sociais para o triénio de 1995-1997;

Tendo naquele acto o território de Macau sido eleito vogal da Direcção;

Designo o engenheiro Luís Manuel Fusillier Pacheco Castelo como representante do Território na Direcção do Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 80/GM/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Produtos Químicos e Petrolíferos Nam Kwong, Limitada, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, com a área de 830 m², sito na ilha da Taipa, na Rotunda do Istmo, afecto a um posto de abastecimento de combustíveis (Processo n.º 6 194.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 89/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 13 de Novembro de 1991, a sociedade denominada Companhia de Produtos Químicos e Petrolíferos Nam Kwong, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223-225, 12.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 824 a fls. 49 do livro C-8.º, veio solicitar a concessão de um terreno, sito na ilha da Taipa, destinado à construção de uma estação de serviço, cujas actividades consistirão na venda de gasolina e produtos derivados, lubrificantes e acessórios para automóveis, bem como prestação de serviço de lavagem de automóveis.

2. Em 26 de Julho de 1993, veio a requerente apresentar na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o estudo prévio o qual foi submetido à apreciação dos competentes departamentos, bem como da Comissão da Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis e, ainda, do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros entre Taipa e Coloane (GADA).

3. Na sequência do parecer emitido pelo GADA e em cumprimento do despacho nele exarado em 30 de Novembro de 1993, foi emitida, em 14 de Março de 1994, nova planta de alinhamento oficial, que motivou a apresentação, em 6 de Junho de 1994, de novo estudo prévio em conformidade com as novas condicionantes urbanísticas, o qual mereceu, então, parecer favorável.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou em minuta de contrato as condições a que a presente concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 4 de Agosto de 1994.

5. O terreno em apreço está omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) conforme certidão negativa passada por esta em 7 de Dezembro de 1994 e encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 738/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 29 de Março de 1994.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Outubro de 1994, emitiu parecer favorável.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Dezembro de 1994, assinada pelo seu representante, Chen Shuwen, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 12 de Dezembro de 1994.

8. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda das Ilhas, em 14 de Dezembro de 1994, encontrando-se a respectiva cópia do conhecimento n.º 1 610/1 400, arquivada no respectivo processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 56.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Produtos Químicos e Petrolíferos Nam Kwong, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno não descrito na CRPM, sito na Rotunda do Istmo, do lado da ilha da Taipa, com a área de 830 (oitocentos e trinta) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pela letra «A» na planta anexa, com o n.º 738/89, emitida em 29 de Março de 1994, pela DSCC, ao qual é atribuído o valor de \$ 3 087 770,00 (três milhões, oitenta e sete mil, setecentas e setenta) patacas.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de um posto de abastecimento de combustíveis.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual de \$ 24,00 (vinte e quatro) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 19 920,00 (dezanove mil, novecentas e vinte) patacas.

2. O montante global da renda fixada no número anterior está sujeito a eventual alteração resultante da rectificação da área concedida ou da vistoria, a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, as seguintes obras de construção:

a) O arranjo paisagístico da área assinalada com a letra «B» na planta n.º 738/89, emitida em 29 de Março de 1994, pela DSCC;

b) As infra-estruturas, nomeadamente saneamento, iluminação, ligações às vias existentes e tratamento paisagístico do terreno da concessão e da parcela assinalada com a letra «C» na planta referida na alínea anterior.

2. Constitui ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) O pagamento das despesas com as obras da construção referidas no n.º 1.

3. A emissão da licença de utilização da construção relativa ao aproveitamento do terreno fica condicionada à conclusão das obras a que se refere o n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de ou-

tros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis ou irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 3 087 770,00 (três milhões, oitenta e sete mil, setecentas e setenta) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no valor de \$ 1 587 770,00 (um milhão, quinhentas e oitenta e sete mil, setecentas e setenta) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 853 802,00 (oitocentas e cinquenta e três mil, oitocentas e duas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 19 920,00 (dezanove mil, novecentas e vinte) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

4. A segunda outorgante pode, no entanto, levantar e transportar livremente todo o equipamento e bens móveis para fora do território de Macau, sem quaisquer restrições, devendo comunicá-lo, previamente, ao primeiro outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima e nona;

e) Incumprimento dos deveres impostos pelas normas legais ou regulamentares sobre exercício da actividade de comércio de combustíveis e ainda das determinações emanadas das autoridades legalmente competentes.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

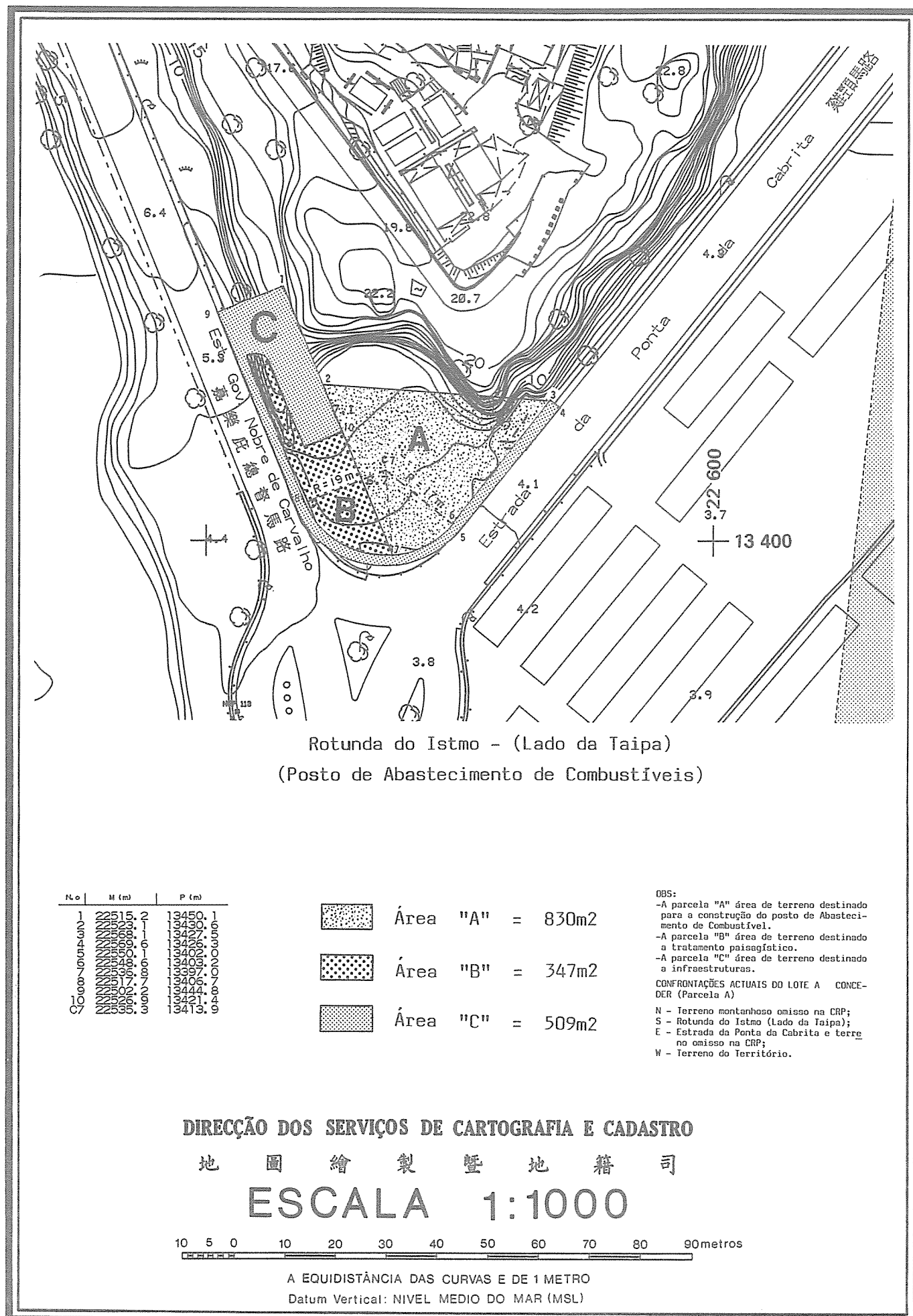
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Despacho n.º 81/GM/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L., de compra do domínio directo de uma parcela de terreno com a área de 138 m², anexada ao terreno sito na Avenida da Praia Grande, onde se acha construído o prédio urbano n.º 65, em Macau (Processo n.º 1 407.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 90/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 2 de Dezembro de 1993, a Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 13.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 1 013 a fls. 126 do livro C-3, na qualidade de bastante procuradora do Banco da China, com sede em Pequim, República Popular da China, e sucursal em Macau, na avenida e edifício acima identificados, solicitou autorização para comprar o domínio directo de uma parcela de terreno com a área arredondada de 138 m², anexado ao terreno onde está construído o prédio urbano com o n.º 65, da Avenida da Praia Grande, descrito sob o n.º 1 291 a fls. 11 v. do livro B-8, da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e inscrito a seu favor, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 41 368 a fls. 108 do livro G-34.

2. A parcela aforada que o requerente pretende comprar foi concedida pelo Território em 1949 para avanço do prédio n.º 65, da Avenida da Praia Grande, ao qual ficou anexada, conforme consta do averbamento n.º 5 à descrição n.º 1 291, acima referida.

3. Na sequência deste pedido o requerente submeteu o projecto de arquitectura referente ao reaproveitamento do terreno, à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato cujas condições não foram, desde logo, aceites pela requerente que veio solicitar a redução do preço da venda.

5. Todavia, este pedido foi indeferido com o fundamento de que aquele valor havia sido calculado de acordo com os critérios habituais e com as tabelas em vigor.

6. Em face disto, a requerente aceitou as condições de venda conforme declaração de 7 de Setembro de 1994.

7. O processo seguiu, então, a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Outubro de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

8. A parcela de terreno em causa encontra-se assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 802/91, emitida em 7 de Janeiro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

9. As condições de venda foram notificadas a Leong Keng Seng, casado, natural de Macau, onde reside na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 13.º andar, na qualidade de representante da Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L., sendo esta procuradora subestabelecida do Banco da China, sucursal de Macau, tendo as mesmas sido expressamente aceites mediante declaração datada de

15 de Dezembro de 1994, subscrita por aquele representante, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 15 de Dezembro de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea b), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, que será titulado por escritura pública a outorgar pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L., como segunda outorgante, no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, à segunda outorgante, que aceita, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 138,12 (cento e trinta e oito vírgula doze) metros quadrados, arredondada para 138 (cento e trinta e oito) metros quadrados, localizada na Avenida da Praia Grande, onde se encontra edificado o prédio n.º 65, assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 802/91, emitida em 7 de Janeiro de 1994, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato.

2. A venda mencionada no número anterior destina-se a unificar o regime jurídico do terreno, a que se refere a descrição n.º 1 291 a fls. 11 v. do livro B-8 da CRPM que integra, além daquela parcela, uma outra com 916 (novecentos e dezasseis) metros quadrados, em propriedade perfeita.

3. O terreno identificado no número anterior, resultante da demolição do prédio n.º 65, da Avenida da Praia Grande, encontra-se registado a favor da segunda outorgante, sob o n.º 41 368 a fls. 108 do livro G-34.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da parcela é de \$ 16 337 141,00 (dezasseis milhões, trezentas e trinta e sete mil, cento e quarenta e uma) patacas, pago integralmente, de uma só vez, até trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a celebração do contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da celebração do contrato de compra e venda, a segunda outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

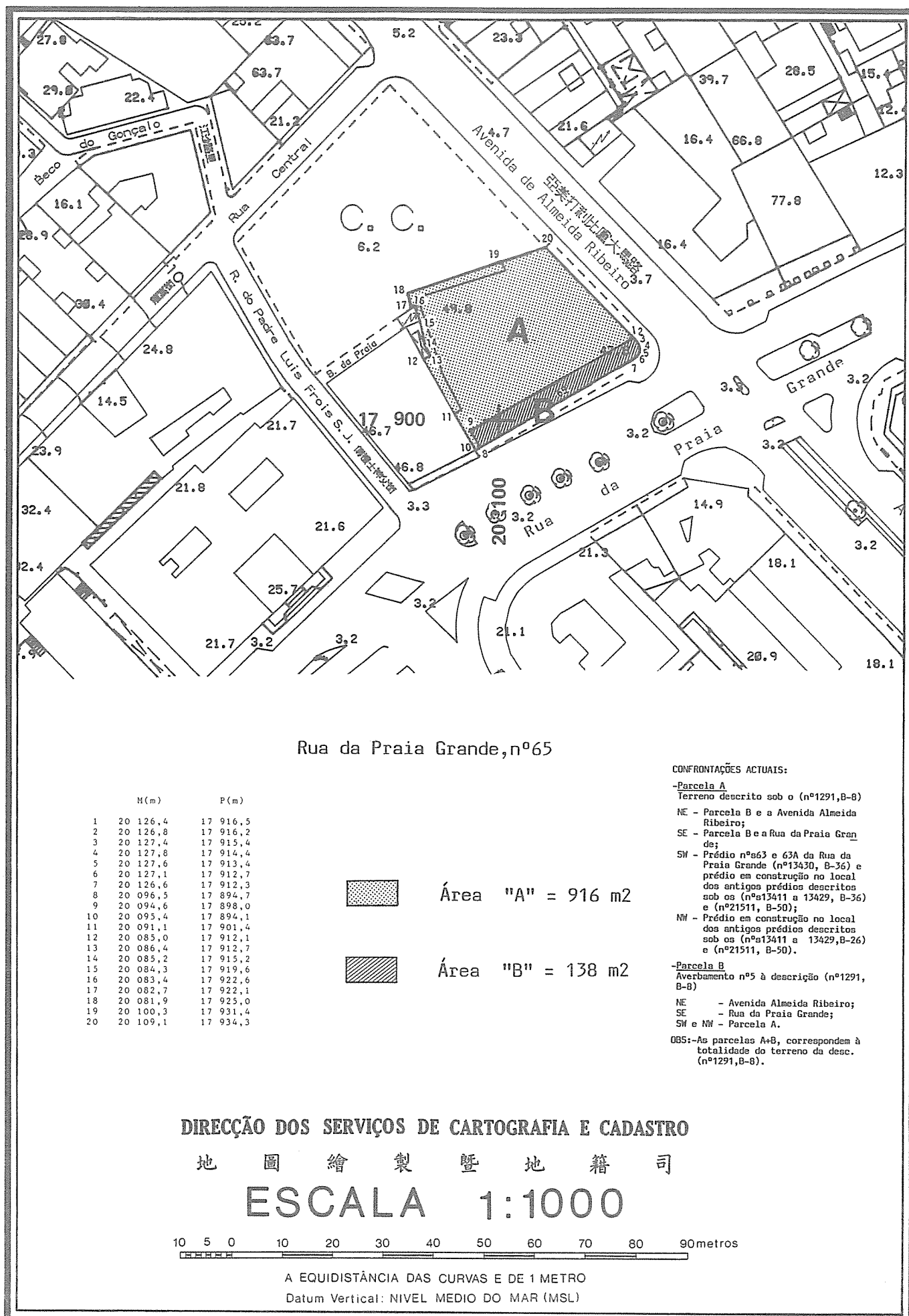
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Despacho n.º 1/GM/95

Tornando-se necessário constituir a comissão que, para o presente ano, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir pelo Território, conforme se prevê no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, o Governador determina:

1. A comissão prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, terá a seguinte composição:

Licenciada Natália Maria Santos, chefe do Departamento de Administração Patrimonial, da Direcção dos Serviços de Finanças;

Licenciado Kong Kam Seng, técnico superior de 2.ª classe, das Oficinas Navais;

João de Oliveira, chefe do Sector de Património da Divisão Administrativa e Financeira, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos;

Henrique Dias, chefe do Sector de Contabilidade e Património, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

António Jorge da Soledade Dias, primeiro-sargento do serviço de material, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

2. Servirá de secretário da comissão o primeiro-oficial do Sector de Gestão Patrimonial, Humberto Carlos de Sousa Nogueira.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Peng San — assalariado para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 28 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 29 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Margarida Chung, aliás Chung Cheng Iu — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 30 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Fátima de Jesus Silveira de Souza Gonçalves, Lao Sok Ieng, Henrique da Graça Novo, João Felisberto da Rocha Melo, Maria José Alves de Campos Lopes e Maria Leong Guerreiro, segundos-oficiais, de nomeação definitiva, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, candidatos apurados no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/94, II Série, de 16 de Novembro — promovidos a primeiros-oficiais, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, posteriormente alterado pela Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, e actualmente preenchidos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho, publicado a páginas 4889 do *Boletim Oficial* n.º 52/94, II Série, de 28 de Dezembro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «..., a partir de 29 de Novembro de 1994,...»

deve ler-se: «..., a partir de 30 de Novembro de 1994,...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

Pedro Jorge Córdova, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de secção, 2.º escalão — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da mesma categoria, índice 430, a partir de 26 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 69/SAEF/94**

Considerando que os Estatutos do Fundo de Pensões de Macau determinam que o presidente e os vogais da respectiva Comissão de Fiscalização são nomeados por períodos de dois anos, renováveis;

Considerando que no próximo dia 31 de Dezembro termina o mandato do presidente e de um dos vogais da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau;

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, usando da faculdade conferida pela alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 11.º dos Estatutos do Fundo de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 66/87/M, de 29 de Junho, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 141/94/M, de 6 de Junho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

É renovada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, a nomeação dos licenciados José Hermínio Paulo Rato Rainha e Carlos Lipari Garcia Pinto para o exercício das funções, respectivamente, de presidente e vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau, constante do Despacho n.º 64/SAEF/92, de 18 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de 28 de Dezembro de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do adjunto do Alto-Comissário, de 27 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Licenciado Miguel Ricardo Pereira Guedes de Carvalho — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer funções de assessor do Alto-Comissário, nos termos dos artigos 16.º, 27.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 6.º, n.º 2, alínea a), 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e 69.º do EOM e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com efeitos desde a sua apresentação no Gabinete de Macau em Lisboa, ocupando a vaga deixada pelo dr. José Maria Moreira da Silva.

(Não são devidos emolumentos)

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Cecília de Jesus — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 13 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Anabela Bento Marinho Nunes Reis — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de chefe da Divisão de Formação, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 28 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 1.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 69.º do EOM, e 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 e 7 de Dezembro de 1994, devidamente visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Ng Cheng e Tam I Mei — contratadas além do quadro para exercerem funções de letuada de 3.ª classe, 1.º escalão, e técnica auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 16 de Dezembro de 1994 e 1 de Janeiro de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Setembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Joana Ribeiro Cavaleiro — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior principal, 2.º escalão, índice 565, por mais um ano, a partir de 4 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 69.º, n.º 1, do EOM, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e

Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Chan Pek Iok, aliás Joana Chan Sio Tek, Lam Sok Noi, Lo Yuk Ling e Tang Woon Sui — alteradas as 3.ª cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice 355, com referência à categoria de professor provisório do ensino pré-primário luso-chinês, com habilitação própria, 2.º escalão, nível 6, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Rogério Inácio Guedes Pinto, Ung Mei Kuan, Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Moraes, Margarida Ung Xavier, José Miguel da Amada Izidro e Ana Lau, terceiros-oficiais destes Serviços e candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 6.º lugar no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a segundos-oficiais, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 20.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

João Carlos Sales Rufino — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 7 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Io Hoi Lei, Vong Pou I, Leong Iok Fai e Lam Keong — contratados, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, a partir de 8, 10 e 11 de Novembro, e 3 de Dezembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Un Un Man, Lei Sa e Lei Ut Ha — contratadas além do quadro para exercerem funções de enfermeiras, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 21, 23 e 28 de Novembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Ao Man, Ip Fong Ho e Cheang Son Cheng — contratadas além do quadro para exercerem funções de enfermeiras, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de um ano, a partir de 28 de Novembro de 1994.

Lam In — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.º, n.º 2, do citado estatuto, pelo período de um ano, a partir de 12 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

San Tong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 455, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 23 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chan Sio Hung, Chao Ut Mei, Cheang Chao Hong, Tsang Hung Yin Wenly e Vong Iok Lin, enfermeiras, 1.º escalão, assalariadas, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhes atribuído o índice 330, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 23 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Lou Iong Kei, técnico de informática de 1.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 19 de Fevereiro de 1995.

José Afrânio João de Deus de Almeida, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, com direito a 50% do índice 675, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Tam Un Leng, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 19 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Choi Sai Hong, médico-dentista, 4.º escalão, e Cheang Sio Meng, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — re-

novados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 8 e 25 de Fevereiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despacho do director, substituto, de 23 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Mércia Maria Gonçalves, adjunto-técnico de 1.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Tah Pu Ling, Nuno José Statmiller Andrade e Isabel Gerales Martins Verdelho Andrade, clínicos gerais, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, por mais dois anos, o primeiro a partir de 7 e os restantes a partir de 6 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1994, autorizada por despacho de 30 de Dezembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

CÓD. ECONÓMICO	DESIGNAÇÃO	AUMENTO	REDUÇÃO
	DESPESAS CORRENTES		
01-00-00-00	PESSOAL		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	300,000.0	
01-01-02-00	Pessoal Contratado Além do Quadro		
01-01-02-01-01	Pessoal Técnico e Especializado		1,000,000.0
01-01-02-01-02	Alunos da Escola Técnica	60,000.0	
01-01-02-01-03	Internato Médico	7,000,000.0	
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	40,000.0	
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros		
01-01-04-02	Prémio de antiguidade		20,000.0
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários		1,900,000.0
01-01-05-02	Prémio de Antiguidade	10,000.0	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		170,000.0
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes		
01-01-07-00-01	Gratificações Chefes Funcionais e Outras	160,000.0	
01-01-10-00	Subsidio de férias	300,000.0	

CÓD. ECONÓMICO	DESIGNAÇÃO	AUMENTO	REDUÇÃO
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-01-00-01	Pessoal Directivo e Docente Escola Técnica	500,000.0	
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	120,000.0	
01-02-05-00	Senhas de presença		60,000.0
01-02-06-00	Subsídio de residência	1,660,000.0	
01-03-02-00	Alimentação e Alojamento - Espécie		120,000.0
01-05-01-00	Subsídio de família	50,000.0	
01-05-02-00-01	Subsídio por Morte ou Funeral		100,000.0
01-05-02-00-02	Subsídio de Casamento		160,000.0
01-05-02-00-03	Subsídio de Nascimento		90,000.0
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		120,000.0
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		100,000.0
01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos		40,000.0
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		80,000.0
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		300,000.0
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias		1,800,000.0
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		200,000.0
02-02-04-00	Consumos de secretaria	280,000.0	
02-02-07-00-01	Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas	1,980,000.0	
02-02-07-00-04	Outros bens não duradouros		380,000.0
02-03-03-00-02	Cuidados Saúde Prestados Entid. fora Território	800,000.0	
02-03-03-00-03	Outras Finalidades não Especificadas		3,000,000.0
02-03-05-01	Transporte por motivo licença especial	280,000.0	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	210,000.0	
02-03-05-03	Outros encargos com transportes e comunicações	150,000.0	
02-03-06-00	Representação	150,000.0	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		500,000.0
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	500,000.0	
02-03-09-00	Encargos não Especificados	300,000.0	
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04-01-02-01	Comparticipação Regime Aposentação		2,350,000.0
04-01-02-02	Compensação Regime Sobrevivência		350,000.0
04-02-00-00-02	Compart. Ent. Privadas Território - Outros		2,000,000.0
04-04-01-00	Instituições Segurança Social - CRSSL		10,000.0
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05-02-01-00	Pessoal		220,000.0
05-02-02-00	Material		190,000.0
05-02-04-00	Viaturas		50,000.0
05-03-00-00	Restituições	10,000.0	
05-04-09-00-02	Compensação pela opção Licença Especial	50,000.0	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS		
07-09-00-00	Material de Transporte		100,000.0
	TOTAL	15,410,000.0	15,410,000.0

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — Pelo'O Conselho Administrativo. — O Presidente, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Teresinha Veng Peng Luís, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 10 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Lau Veng Tac — nomeado, em comissão de serviço, adjunto destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 23 de Novembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Tang U Faie Lao I Wan — nomeados, definitivamente, nos cargos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Dezembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 4 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Pedro Zeferino de Souza e Aureliano António Ritchie — renovados os respectivos contratos de assalariamento para exercerem

funções de auxiliar qualificado, 6.º escalão, nestes Serviços, a partir de 16 de Outubro de 1994, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Eurico Santos Freire — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 25 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de informática principal, 1.º escalão, índice 540, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Outubro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Joana Lei Xavier Chan, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitada para exercer funções nesta Direcção, na mesma categoria e escalão, pelo período de um ano, a contar de 29 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Lou Pak Sam, aliás Lo Chu Lun — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, mantendo a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 10 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira, Helena Yee Keg Go, Sou Wai Kun e Leong Koi Min, terceiros-oficiais, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela

Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Carla Maria da Silva Delgado Jorge, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro — autorizada a alteração do 2.º para o 3.º escalão da mesma categoria, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 8 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Lo Sot Un, técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, assalariado — alterada a categoria para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Chim Sio Tac, auxiliar, 2.º escalão — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 24 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Angela Tsun Hwa Lei, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração da cláusula 3.ª do mesmo contrato, passando a ser remunerada pelo índice 455, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 21 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Licenciada Maria Dinah Limpo Lacerda Correia da Silva, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro — renovado o referido contrato, por mais dois anos, a partir de 11 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Maria Luísa de Freitas Ribeiro da Silva Rebelo, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 26 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os seus contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Wong Kuong Kai, operário semiqualeficado, 4.º escalão, índice 160; Tam Pou Kuan, Ng Hoi Kei, Mak Wang e Leong Cheoc Kuan, auxiliares, 4.º escalão, índice 130; Neng Wun Chi e Cheng Kam Ang, auxiliares, 5.º escalão, índice 140; Lo Ion Chan, auxiliar qualificado, 5.º escalão, índice 170; Fong Tong Heng e Neng Vun Kong, operários semiqualeficados, 5.º escalão, índice 170; Chu Churt Sun, auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150; e Chong Sio Hong, operário qualificado, 4.º escalão, índice 180.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Seng Kam Man, aliás Jenny Jin Wen Sheng, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os seus contratos de assalariamento, por mais um ano, com alteração da cláusula 3.ª dos mesmos, passando a ter referência às categorias e índices a cada um indicados, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Che Chan In e Lei Tak Seng, fotógrafos e operadores de meios audiovisuais principais, do 2.º e 1.º escalão, índices 275 e 265, respectivamente; Chan Pui Sam, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205; e Helena da Conceição Ló Branco, terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205.

Sónia Emília Louro de Perestrelo Rosendo Costa e Silva, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Ip Kin Wa — contratado, por assalariamento, para desempenhar funções de operário qualificado, 1.º escalão, nesta Direcção, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 20 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despachos de 13 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Lei Sut Leng, U Choi Fong, aliás Yee Htwe Fong, Luísa Vitória Lobato de Faria e Mak Chun Wan, terceiros-oficiais, destes Serviços, 1.ª a 4.ª classificadas no respectivo concurso — promovidas, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar os mesmos lugares constantes da Portaria n.º 31/93/M, de 15 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 23 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Cheang Leng Sai, Vong Chi Man, Wong Un Wa, aliás Jaqueline Wong Guerreiro, Yvonne Lurdes da Luz Vicente, Ho Cheng Mui, Maria Antónia Carlos e Leong Ioi Min — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

António da Cruz — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 28 de Novembro de 1994, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Kuan Fong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 12 de Novembro de 1994, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 14 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Sio Kuong — contratado, por assalariamento, pelo período de nove meses, para exercer funções de auxiliar qualificado, 2.º

escalão, nestes Serviços, a partir de 23 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 14 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Leong Chek Wai e Lau Seng Chai, para operários qualificados, do 4.º e 3.º escalão, a partir de 3 e 11 de Dezembro de 1994, respectivamente; Lam Sio Fong, Leong Ion In e Tai Fong Ha, para auxiliares, 3.º escalão, o primeiro a partir de 15 e os restantes a partir de 13 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 25 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou, inspector de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, inspector principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, grau 3, do quadro dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Álvaro Sérgio Monteiro da Silva — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 13 de Dezembro de 1994, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, mantendo-se na mesma categoria e escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciada Lam Si Sao, para técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 27 de Outubro de 1994;

Lou Su Ian, para adjunto-técnico principal, 3.º escalão, índice 380, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Pang Peng In, para topógrafo principal, 3.º escalão, índice 335, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Sam Keng Fong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 28 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Ho Ut Wá, segundo-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Amélia Fita Olivença Antunes e Galdino Joaquim da Rocha, segundos-oficiais, 2.º escalão, assalariados, desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem funções de primeiros-oficiais, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea *b*), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 e 14 de Março de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Miguel Angelo Azevedo e Lao Sio I — contratados, por assalariamento, pelo período de seis meses, para exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência aos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, a partir de 6 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos de 21 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para exercerem funções neste Fundo de Desenvolvimento, a partir de 19 de Dezembro de 1994:

Rosita Xavier Nascimento Gaspar, para adjunto-técnico especialista, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lei Ion Han, Leong T'eng Sao e Lei Pui I, para técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Presidente do C. A. do FDIC, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, director dos Serviços de Economia, substituto.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 e 18 de Novembro de 1994, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Sandra Maria Albertina Rodrigues Lourenço — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 25 de Novembro de 1994, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lam Lei Tou Hong — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 5 de Dezembro de 1994, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Maria José Abrantes Im — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Novembro de 1994, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 20 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Isaura Ribeiro de Abreu e Assunção, auxiliar, 2.º escalão, assalariada, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Instituto, substituta, *Maria Teresa de Matos Gouveia*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Agosto de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Lam Sio Pek — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 25 de Outubro de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Mio U Kit — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 24 de Agosto de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 2 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Irene da Silva Maranhão Barbosa — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de oficial administrativo principal, 3.º escalão, a partir de 3 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 25 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — promovido, definitivamente, à categoria imediatamente superior, 1.º escalão, do quadro de pessoal do mesmo Instituto, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 63/89/M, mantidos em vigor pela Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

Licenciada Wang Wei, técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, para técnica superior principal.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Hoi Kin Wa, Maria Albertina Pombas Catrola e Pun Lai Hong, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe;

Vai Lai Há, segundo-oficial, 3.º escalão, para primeiro-oficial; Ana Maria Kok Xavier, Wong Mui Heng Figueiredo Matias, Ana Maria Pinto da Silva, Maria Luísa Duarte dos Santos, Lam Kuan Chi, aliás José Lam, Carlos Alberto da Silva, Helena Conceição Roberts, Luís António Lopes, Maria de Fátima Ângelo Monteiro Nunes e Luciana da Conceição Ritchie, terceiros-oficiais, 2.º escalão, para segundos-oficiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 25 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Bacharel Wong Sai Hong — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 26 de Novembro de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Fong Peng Man, aliás Felix Feng Hua — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 5 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 4 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Licenciada Wang Wei — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 23 de Dezembro de 1994, para prestar serviço no Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, ao abrigo dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/94, II Série, de 28 de Dezembro, respeitante à renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos no cargo de chefe do Sector de Exposições, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «pelo prazo de seis meses»

deve ler-se: «pelo prazo de três meses».

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Ivone Rodrigues Gonçalves — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, nos SHL, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 3 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Nelma Wong Morais Alves — contratada, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do referido estatuto, para exercer funções de técnica principal, 1.º escalão, índice 450, no GAP, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

U Chong Ian — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de seis meses, a partir de 24 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Tam Weng Keong — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de seis meses, a partir de 24 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Marília Gomes Coelho Rodrigues — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no CDI, pelo período de um ano, renovável, a partir de 24 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Leong Io Kuong — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário qualificado, 5.º escalão, índice 200, no Forum, pelo período de um ano, renovável, a partir de 4 de Novembro de 1994.

Choi Iok Ha, fiscal, 2.º escalão, dos SVA, assalariado — alterada a situação funcional para fiscal principal, 1.º escalão, índice 170, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Outubro de 1994.

Leong Sao Kuong, operário semiqualeficado, 4.º escalão, dos STM — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, renovável, e alterada a situação funcional para operário semiqualeficado, 5.º escalão, índice 170, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, e 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do referido estatuto, pelo período de um ano, a partir de 11 de Novembro de 1994:

Chan Choi Iao, operário semiqualeficado, 3.º escalão, índice 150, dos STM;

Chan Ieng Fat, operário semiqualeficado, 2.º escalão, índice 140, renovável;

Kok Chi Wai, operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, dos STM, renovável.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Ana Wong Martins — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, no GAP, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 5 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, do CI — renovados os respectivos contratos, pelo período de dois anos, e alterada a situação funcional, a partir de 1 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as

alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Vong Sio Hong e Ho Cheng Wa, assistentes de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, para assistentes de informática principais, 1.º escalão, índice 350;

Ricardo José Lisandro Prado, assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, para assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305.

António Armando Joaquim da Rocha Teixeira — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 23 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Fernando Jorge Silva Marques, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SAF — alterada a situação funcional para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 20 de Novembro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Kin Keong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 14 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1994:

Tou Ka Pou, preparadora de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vice-presidente, de 22 de Setembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1994:

Ao Weng Tong, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do CI, e Chan Meng San, desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 22 de Novembro de 1994, pelos períodos de dois anos e de um ano, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vice-presidente, de 22 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1994:

Chio Long Ian, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 12 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vice-presidente, de 22 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1994:

Carlos Fernando Esperança dos Reis Carvalho, assistente de informática especialista, 2.º escalão, do CI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vice-presidente, de 27 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro de 1994:

Ao Iok Leng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SMIS — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 25 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 27 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano,

visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1994:

Chan Iok Kuan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SMIS — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 6 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1994:

Chan Chi Peng, preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 12 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1994:

Chan Mei Na, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da DIT — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 15 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do presidente, de 19 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1994:

Che Lei Tin, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do NI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vice-presidente, de 26 de Outubro de 1994, e presentes na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1994:

Chiang Tan Leng, Ieong Pun Sok Cheng, Ieong Sio Fan, Lei Lai Peng, Lo Kam Hong, Ng Iong Hong, Tam Lai Ieng e Wu Kuok Chio — alteradas as situações funcionais para fiscal, 3.º escalão, índice 160, do SVA, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 26 de Outubro de 1994, e presentes na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1994:

Hong Fo San e Lam Iat Meng — alteradas as situações funcionais para fiscal técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 280, dos STM, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Outubro de 1994,

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 26 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1994:

Chan Chong Mun, aliás Chan Songman, operário, 1.º escalão, assalariado, dos STM — alterada a situação funcional para operário, 2.º escalão, índice 120, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Novembro de 1994.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 26 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1994:

Cheang Io Cheong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 6 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 26 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1994:

Teresa Vong, segundo-oficial, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 1 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 4 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1994:

Augusto Zeferino de Souza, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 14 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do director da Administração-Geral, de 9 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Maria da Graça Silva Dores Rosa Guerreirinho, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, dos SAF — cessadas as funções de secretária do chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, a partir de 7 de Novembro de 1994.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 22 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1994:

Lam Keong, auxiliar, 3.º escalão, dos STM — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 3 de Dezembro de 1994.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 5 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1994:

Maria Manuela Mendes Drummond, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, do GAP — designada para desempenhar funções de secretária do vereador, a tempo inteiro, no período de 21 de Dezembro de 1994 a 2 de Janeiro de 1995.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/94, II Série, de 7 de Dezembro, respeitante ao prazo de renovação do contrato além do quadro do técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos STM, Valentim Paiva, se rectifica:

Onde se lê:

«... a partir de 16 de Novembro de 1994.»

deve ler-se:

«... a partir de 16 de Outubro de 1994.»

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director da Administração-Geral, José Avelino Pereira da Rosa.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos de 12 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

1. Lei Hoi Peng, chefe n.º 100 665, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 415, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十二月十二日發出，於一九九四年十二月二十一日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門治安警察局第四職階100665號區長李海平每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的415點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Elgar dos Santos da Luz, investigador de 1.ª classe, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 340, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門司法警察司第二職階一等調查員 ELGAR DOS SANTOS DA LUZ 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年二月五日開始以相等於

現行薪俸索引表內的340點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. José Maria do Espírito Santo, meteorologista operacional principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 320, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門地球物理暨氣象台第二職階首席氣象技術員 JOSE MARIA DO ESPÍRITO SANTO 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年二月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的320點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Flávia Maria da Silva Xavier, chefe de secção, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 280, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門勞工暨就業司第一職階科長 FLÁVIA MARIA DA SILVA XAVIER 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的280點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由

於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. César Ho, perito de criminalística principal, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 255, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門司法警察司第二職階首席刑事技術鑑定員 CÉSAR HO 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的255點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十二年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Ip Kong Fu, guarda n.º 119 661, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Dezembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階119661號警員葉廣富每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十二月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其三十八年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Fong Weng Tat, guarda n.º 123 671, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階123671號警員馮榮達每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年一月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其多於三十六年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Wong Sou, guarda n.º 108 661, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階108661號警員黃蘇每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年一月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其多於三十六年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Luiz dos Santos Afonso, chefe n.º 107 781, 2.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 17 de Dezembro de 1993, a pensão mensal, correspondente ao índice 175, calculada nos termos do artigo

264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 19 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 525,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
3. A pensão será abonada a partir de 17 de Junho de 1995, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第二職階107781號區長 LUIZ DOS SANTOS AFONSO 於一九九三年十二月十七日離職, 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九三年十二月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的175點作修訂, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第二款計算出來, 並由於計算其十九年工作年數在內, 在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十一日第三/九四/M號法律第二條規定, 特許自一九九四年七月一日起, 將該退休金調高葡幣 \$ 525.00。

(三) 按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令通過的第三百一十條第二款規定, 受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金, 該退休金將於一九九五年六月十七日起才可發放。

(四) 該退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Chan Ieng Kei, auxiliar n.º 730 711, 6.º escalão, das Forças de Segurança — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Setembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 23 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門保安部隊第六職階助理員編號730711陳英記每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九四年九月二十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的85點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,

並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其二十三年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciados Álvaro Branco Calado e Maria da Piedade Esteves Augusto — nomeados, em comissão de serviço, supervisores do Núcleo de Intervenção Técnica deste Gabinete, o primeiro, pelo prazo por que está autorizado a prestar serviço no Território, e o segundo pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar os lugares referidos pelos artigos 3.º, 6.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extracto de despacho

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, para o ano de 1994, autorizada por despacho de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau (Ano de 1994)

Código de POC	Rubrica	Reforço	Anulação
65	Despesas com o pessoal		\$3 000 000,00
42	Imobilizações corpóreas	\$3 000 000,00	
	<i>Total</i>	\$3 000 000,00	\$3 000 000,00

Instituto Politécnico, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Geral, substituto, *António José Dias Montenegro*, chefe do SAGF.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Dezembro de 1994, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Eduardo dos Santos Viegas, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Ho Vai Lai, aliás Francisco Ho, chefe de secção, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, Guilherme Atanásio da Silva, inspector principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, Lai Chiu Tim e Pedro Mak, aliás Mak Kam Chu, bombeiros-ajudantes, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, todos de nomeação definitiva — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

João d'Oliveira, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Declaração

Por declarações deste Gabinete, anotadas pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1994, Guilherme Atanásio da Silva, inspector principal, 2.º escalão, Lai Chiu Tim e Pedro Mak, aliás Mak Kam Chu, bombeiros-ajudantes, 4.º escalão, todos de nomeação definitiva, a quem foi reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária, transitam para a situação de supranumerário aos quadros da Direcção dos Serviços de Economia de Macau e Corpo de Bombeiros de Macau, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.